

## **REGULAMENTO GERAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

O presente Regulamento e Tabela de Tarifas Municipais têm como Lei habilitante a al. e) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12/ 09 e a alínea d) do art.º 16 e artº 20 da Lei n.º 42/ 98, de 06/ 08.

##### **Artigo 2.º**

A tabela de tarifas e de prestação de serviços municipais, elaborada nos termos legais, substitui as anteriormente aprovadas.

##### **Artigo 3.º**

De todas as tarifas cobradas pelo Município, será emitido documento próprio, comprovativo do seu pagamento.

##### **Artigo 4.º**

1 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, pode a Câmara Municipal conceder isenção do pagamento de quaisquer tarifas.

2 - O uso da isenção prevista no número anterior bem como das isenções especiais previstas em Leis, deverá ser requerido à Câmara Municipal acompanhado dos documentos comprovativos da situação invocada e não desobriga, em caso algum, à emissão do respectivo alvará de licença.

##### **Artigo 5.º**

As tarifas que não forem pagas nos prazos estabelecidos estarão sujeitas à respectiva cobrança coerciva.

##### **Artigo 6.º**

As tarifas previstas na presente Tabela serão actualizadas anualmente, por aplicação do índice de preços do consumidor, sem habitação.

##### **Artigo 7.º**

Este regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicitação nos termos legais.

**TABELA DE TARIFAS MUNICIPAIS**

	€
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>OBRAS</b>	
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS</b>	
Artigo 1.º	
Pela reposição dos materiais da via pública levantados ou danificados por motivo de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal:	
1 - Pavimentos de betão esquadrelado (por m <sup>2</sup> ) .....	18.30
2 - Calçada a vidro branco, sem inclusão de desenhos (por m <sup>2</sup> ) .....	26.15
3 - Calçada a vidro branco, com desenhos muito simples a vidro preto (por m <sup>2</sup> ) .	29.39
4 - Calçada a vidro branco, sem inclusão de desenhos, aproveitando pedra existente (por m <sup>2</sup> ) .....	19.61
5 - Calçada a vidro branco, com inclusão de desenhos, aproveitando pedra existente (por m <sup>2</sup> ) .....	22.78
6 - Calçada de pedra de granito, em cubos, aproveitando pedra existente (por m <sup>2</sup> ) .....	16.33
7 - Calçada em pedra de granito, em cubos ou paralelepípedos:	
a) Com pedra de 1.ª (por m <sup>2</sup> ) .....	26.15
b) Com pedra de 2.ª (por m <sup>2</sup> ) .....	19.61
8 - Calçada de pedra da região, aproveitando pedra existente (por m <sup>2</sup> ) .....	9.78
9 - Calçada de pedra da região (por m <sup>2</sup> ) .....	16.33
10 - Lancil de betão moldado (incluindo fornecimento) (por ml) .....	27.45
11 - Assentamento de guias em pedra de granito (por ml) .....	14.38
12 - Fornecimento e colocação de tubos de polietileno 2" (por ml) .....	13.06
13 - Execução de caixa de visita em betão revestida a argamassa de cimento e areia com as dimensões de 0,40x0,40x0,30 (unidade) .....	101.30
14 - Fornecimento e assentamento de tubagem em manilha de betão simples de 0,15 mm (por ml) .....	20.91
15 - Limpeza e desmatação de terreno (por m <sup>2</sup> ) .....	1.30
16 - Decapagem de terras vegetais e sua arrumação para posterior aplicação (por m <sup>2</sup> )	2.63
17 - Escavação em terrenos de qualquer natureza, incluindo a remoção dos produtos escavados (por m <sup>3</sup> ) .....	9.78
18 - Aterro e compactação de terras com cilindro e rega (por m <sup>3</sup> ) .....	1.96
19 - Regularização de taludes (por m <sup>2</sup> ) .....	1.30
20 - Abertura e regularização de valetas (por ml) .....	3.27
21 - Camada de fundação de 15 cm de <i>tout venant</i> e 8 cm de brita média (por m <sup>2</sup> ) ....	19.61
22 - Rega betuminosa c/ 4 kg/m <sup>2</sup> de betume e 18 litros m <sup>2</sup> de gravilha (por m <sup>2</sup> ) .....	16.33
23 - Escavação em terreno de qualquer natureza na abertura de valas (por m <sup>3</sup> ) .....	7.85
24 - Remoção dos produtos escavados (por m <sup>3</sup> ) .....	3.27
25 - Terras cirandadas para almofada de protecção a tubagem (por m <sup>3</sup> ).....	2.63

Atualizada à Taxa de  
**-0,12% - I.P.C.**  
Em vigor a partir de  
**01/02/2021**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

	€
26 - Aterro de valas com terras resultantes de escavação isenta de terras e raízes (por m <sup>3</sup> ) .....	2.63
27 - Fornecimento e assentamento de tubagem em manilhas de betão centrifugado:	
a) Ø 200 – cada (por ml) .....	21.56
b) Ø 300 – cada (por ml) .....	28.10
c) Ø 400 – cada (por ml) .....	41.17
d) Ø 500 – cada (por ml) .....	55.54
e) Ø 600 – cada (por ml) .....	73.21
28 - Caixas de visita de 1,00 <sup>m</sup> incluindo escavação e remoção dos produtos escavados (unidade) .....	456.82
29 - Sarjetas de betão (unidade) .....	228.76
30 - Muros de vedação em alvenaria de blocos incluindo fundação em betão ciclópico de 40x30 (por m <sup>2</sup> ) .....	33.98
31 - Muros de suporte em betão ciclópico:	
a) Fundação (por m <sup>3</sup> ) .....	114.37
b) Elevação (por m <sup>3</sup> ) .....	130.72
32 - Pavimento em tapete betuminoso com fundação em brita (por m <sup>2</sup> ).....	32.68
33 - Passeios em mosaico anti-derrapante (por m <sup>2</sup> ) .....	32.68
34 - Passeios em lagedo de pedra (por m <sup>2</sup> ) .....	111.11
35 - Guias de rampa em betão (por ml) .....	26.15
36 - Guias de rampa em pedra (por ml) .....	163.43

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CAPÍTULO III	€
<b>DIVERSOS</b>	
Artigo 2.º	
1 - Limpeza de fossas ou coletores particulares:	
1.1- Deslocação de limpa - fossas .....	6.54
1.2 - Acresce à tarifa do n.º 1.1:	
a) Por cada m <sup>3</sup> removido ou fração .....	1.96
b) Cada km percorrido:	
b') Até 10 km .....	0.65
b'') No excedente e até 30 km .....	0,51
b''') No excedente a 30 km .....	0,33
2 – Limpeza de fossas ou coletores particulares onde não exista rede de saneamento ....	10.36
3 - Deposição, por empresa qualificada, de águas residuais domésticas em ETAR pública:	
3.1 - Por cada m <sup>3</sup> deposto ou fração.....	1.96
Artigo 3.º	
Fornecimento não domiciliário de água:	
1 - Deslocação de viaturas .....	6.54
2 - Acresce à tarifa do n.º 1:	
a) Por cada m <sup>3</sup> ou fracção .....	3.92
b) Cada km percorrido:	
b') Até 10 km .....	0.65
b'') No excedente e até 30 km .....	0,51
b''') No excedente a 30 km .....	0,33
Artigo 4.º	
Conservação e limpeza urbana:	
1 - Consumos domésticos	
a) De 0 a 2 m <sup>3</sup> de água consumida por fogo e por mês .....	0.98
b) De 0 a 5 m <sup>3</sup> de água consumida por fogo e por mês .....	1.96
c) De 6 a 20 m <sup>3</sup> de água consumida por fogo e por mês .....	3.92
d) Mais de 20 m <sup>3</sup> de água consumida por fogo e por mês .....	5.87
2 - Consumos não domésticos	
2.1 - Indústria Hoteleira e Similares	
a) Hotéis e Centros de Férias .....	9.78
b) Pensões, Residenciais, Albergarias, Pousadas e Parques de Campismo .....	7.85
c) Restaurantes, Discotecas, Snack-Bares, Cervejarias, Casas Típicas, Cafés, Casas de Chá, Bares, Tabernas e Casas de Pasto .....	5.87
d) Cervejarias, Cafés, Tabernas, Snack-Bares, e Casas de Pasto fora das freguesias de São Pedro do Sul e Várzea .....	1.96
2.2 - Indústrias Extractivas e Transformadoras .....	5.87
2.3 - Comércio e serviços:	
a) Grandes e médias superfícies .....	7.85
b) Supermercados, minimercados, mercearias, sapatarias, materiais de construção civil e electrodomésticos .....	5.87
c) Outro comércio e serviços .....	1.96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

	€
Artigo 5.º	
Remoção de lixo e outros detritos desde que legalmente capazes de serem depositados no Ecocentro:	
1 - De lixos e detritos urbanos:	
a) Por contentor ou m <sup>3</sup> .....	3.27
b) Por cada km percorrido .....	1.63
2 - Remoção de entulho de construção civil:	
a) Por cada m <sup>3</sup> ..	9.78
b) Por cada km percorrido .....	1.63
3 - Utilização do vazadouro municipal para depósito de detritos - por m <sup>3</sup> ou fracção .	1.63
4 - Remoção de viaturas abandonadas:	
a) Ligeiros .....	98.03
b) Pesados .....	130.72
5 - Pneus, por kg .....	0,02

Observações:

Os resíduos tóxicos e perigosos devido ao seu volume, metodologia de transporte, depósito e eliminação pela sua complexidade, serão estudados caso a caso e por conseguinte a aplicação da tarifa devida será feita da mesma forma.

## CAPÍTULO IV

### ÁGUAS

#### Artigo 6.º

Pelo restabelecimento da ligação, após interrupção solicitada ou imposta, será cobrada a tarifa de 65.36 Euros.

#### Artigo 7.º

Sempre que houver lugar a transferência ou colocação de contador o consumidor pagará a tarifa de 13.06 €, à qual acrescerão as tarifas de ligação previstas no artigo 11º da presente Tabela no caso de colocação.

No caso da mudança de consumidor que não origine a retirada do contador instalado será paga a tarifa de 6.18 €.

#### Artigo 8.º

As reclamações do consumidor contra a conta apresentada não o eximem da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças a que posteriormente se verifique que tenha direito.

#### Artigo 9.º

Quando, por motivo de irregularidade do funcionamento do contador, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo mensal será avaliado:

- Pelo consumo de igual mês do ano anterior;
- Pela média dos dois meses anteriores, se no mês correspondente do ano anterior não havia ainda consumo;
- Pela média dos dois meses subsequentes na falta dos consumos referidos nas alíneas a) e b).

#### Artigo 10.º

As tarifas a cobrar pelos ensaios requeridos por particulares – canalização ou conduta são as seguintes:	€
1.º ensaio .....	3.27
2.º ensaio .....	6.54
3.º ensaio .....	13.06

Artigo 11.º

Tarifas de ligação:

1 - Da rede interior ao ramal de ligação à rede pública de águas e esgotos:	
a) 1 a 2 dispositivos .....	7.85
b) 3 a 5 dispositivos .....	9.14
c) 6 a 10 dispositivos .....	16.33
d) 11 a 20 dispositivos .....	19.61
e) Acima de 20 dispositivos .....	13.06
+ 1,25 Euro/ dispositivo	
2 - Da rede interior ao ramal de ligação à rede pública de águas pluviais:	
- Tarifa única .....	13.06

3 - Para além da tarifa de ligação aplicável, será cobrado como reembolso pela execução, o custo de materiais aplicados, acrescidos de 75% sobre os valores dos materiais para custo de mão-de-obra, tarifa administrativa de 20% e o imposto sobre o valor acrescentado em vigor.

	€
<b>CAPÍTULO V</b>	
<b>SANEAMENTO</b>	
<b>Artigo 12.º</b>	
A Câmara Municipal cobrará, nos termos do Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, os seguintes preços pelas ligações à conduta geral de saneamento e sua conservação:	
1 - Ramais de ligação:	
a) Reembolso pela execução (materiais aplicados), acrescido de 50% sobre os valores dos materiais para custos de mão-de-obra, taxa de administração de 20% e o Imposto sobre Valor Acrescentado em vigor.	
2 - Tarifas de ligação:	
a) 1 a 2 dispositivos .....	7.19
b) 3 a 5 dispositivos .....	9.14
c) 6 a 10 dispositivos .....	16.33
d) 11 a 20 dispositivos .....	19.61
e) Acima dos 20 dispositivos .....	13.06
+ 1,25 Euro/ dispositivo	
3 - Tarifas de inspeção e ensaio:	
1. <sup>a</sup> .....	13.06
2. <sup>a</sup> .....	19.61
3. <sup>a</sup> .....	39.21



CAPÍTULO VI	
<b>ENERGIA GEOTÉRMICA</b>	
Artigo 13.º	
1 - Fornecimento de energia geotérmica – por kwh .....	0,03
2 - O valor do fornecimento será acrescido de IVA à taxa legal.	
3 - A leitura será efectuada mensalmente e comunicada ao consumidor até ao dia 15 do mês imediatamente a seguir.	
4 - O pagamento do consumo será efectuado até 30 dias após o prazo mencionado no número anterior, na Secção Administrativa da Divisão Termal.	
5 - O não cumprimento do disposto no número anterior determina o corte do fornecimento de energia geotérmica, com prévio aviso ao consumidor, nos termos legais.	
6 - Sempre que haja lugar ao restabelecimento de fornecimento deverá o consumidor prestar caução no valor de 100,00 euros.	

Artigo 14.º

A Câmara Municipal cobrará pela instalação do sistema de fornecimento de energia geotérmica no local de consumo os valores referentes ao custo do equipamento (tubagens, permutadores de calor e equipamento de monitorização), acrescido de 30% sobre aquele valor para custos de mão-de-obra, taxa de administração de 5% e o imposto sobre o valor acrescentado em vigor.

CAPÍTULO VII

**RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Artigo 15º

1 – Pela recolha de resíduos sólidos durante o respetivo percurso normal, de acordo com o estabelecido no artigo 23º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública, serão cobrados, mensalmente, os seguintes preços:

- a). Aos produtores de resíduos sólidos domésticos ..... 2,57 €
- b). Aos produtos de resíduos sólidos comerciais e industriais equiparados a RSU ..... 4,13 €
- c). Aos produtores de resíduos sólidos comerciais e equiparados a RSU, proprietários de estabelecimentos destinados a alojamento e hospedagem é aplicado o preço, por unidade de alojamento ou quarto de: ..... 0,52 €

2 - Pela recolha de RSU, cuja recolha é especial nos termos do artigo 23º do supracitado Regulamento, e aos produtores de outros resíduos nele previstos, serão cobrados, os seguintes preços:

- a) Por remoção de entulhos de construção civil, é aplicado o preço de 10,60 € por m3 de entulho, acrescido do preço de 2,12 € por quilómetro, que a unidade de recolha da Câmara Municipal, ou de quem esta venha a indicar, percorra para proceder à remoção.
- b) Por remoção de viaturas abandonadas, é aplicado o preço de 105.98 € no caso de viaturas ligeiras e 158.95€ no caso de viaturas pesadas.
- c) Por remoção de pneus ou outras peças e acessórios de viaturas, é aplicado o preço de 1,06 € por quilograma, acrescido do preço de 2,12 € por quilómetro, que a unidade de recolha da Câmara Municipal, ou de quem esta venha a indicar, percorra para proceder à remoção.
- d) Por utilização de vazadouro municipal ou outro espaço ou equipamento de depósito de detritos indicado pela Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, é aplicado o preço de 2,12 € por m3 ou fração.
- e) Por remoção de lixos variados e outros detritos urbanos, é aplicado o preço de 5,29 € por m3 de entulho, acrescido do preço de 2,12 € por quilómetro, que a unidade de recolha da Câmara Municipal, ou de quem esta venha a indicar, percorra para proceder à remoção.

CAPÍTULO VIII

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 16.º

A presente TABELA entra em vigor em toda a área do Concelho de São Pedro do Sul, cinco dias após a sua publicitação nos termos legais.

Paços do Concelho,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

---

Vítor Manuel de Almeida Figueiredo

## ÍNDICE

	Pag.
Regulamento Geral	
Cap. I – Disposições Gerais .....	1
Tabela de Tarifas	
Cap. II – Obras/ Prestação de serviços diversos .....	2
Cap. III – Diversos .....	4
Cap. IV – Águas .....	6
Cap. V – Saneamento .....	8
Cap. VI – Energia Geotérmica .....	9
Cap. VII – Recolha de Resíduos Sólidos .....	10
Cap. VIII – Disposições finais .....	10